



CAPITALIZAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004434-21.2014.8.19.0007

APELANTE: Almir Rogerio Lopes

APELADOS: Mapfre Capitalização S.A. e Outro

RELATOR: Jds. Des. Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello

Ementa

Apelação Cível. Ação indenizatória. Relação de consumo. Alegação de venda casada. Sentença de parcial procedência que condenou os réus somente à devolução dos valores pagos. Apelo autoral pedindo a condenação dos réus ao pagamento de danos morais. Inocorrência. Mero aborrecimento. Manutenção da sentença. Recurso desprovido.

Fonte: www.tjrj.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003928-26.2015.8.19.0002

APELANTES: Leader S/A Administradora de Cartões de Crédito e Outra

APELADOS: Os mesmos

RELATORA: Des. Sonia de Fatima Dias

Ementa

Apelação Cível. Cartão de crédito. Lojas Leader. Contratações desconhecidas. “dental light”, título de capitalização e seguro “super promoção premiada leader”. Inscrição do nome da autora nos cadastros restritivos de crédito.

Sentença de procedência para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela que determinou a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, e condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 5.000,00, a título de indenização por danos morais. Recurso de ambas as partes. Apresentação dos contratos pela parte ré. O conteúdo contratual foi exposto à autora no momento da contratação, não podendo ela afirmar que não leu e pretender se valer deste fato para não cumprir as obrigações pactuadas. Configurada a inadimplência, é direito de o credor proceder à inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito, conforme Súmula n. 90 deste TJRJ. Reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos contidos na ação. Provimento do recurso da parte ré e prejudicado o interposto pela autora.

Fonte: www.tjrj.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032951-62.2012.8.19.0021

APELANTES: Leila Brusdzenski Pereira e Outro

APELADA: Caixa de Capitalização S/A

RELATOR: Des. Gilberto Dutra Moreira

Ementa

Apelação Cível. Alvará Judicial. Filhos que pretendem resgatar Título de Capitalização da Caixa Econômica Federal contratado por sua falecida mãe, não vinculado a conta-corrente. Instituição Financeira que informou que o valor do referido título, vencido em 04/07/2006, por não ter sido resgatado nos cinco anos subsequentes, foi transferido para o Tesouro Nacional. Resgate que não foi requerido após o término do contrato. Prescrição consumada. Precedente jurisprudencial deste



Egrégio Tribunal de Justiça. Procedimento do alvará judicial que não é contencioso, cabendo aos autores perquirir supostos direitos pelas vias próprias. Desprovimento do recurso.

Fonte: www.tjrj.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002446-91.2016.8.19.0007

APELANTE: Leandro Tiago Alves

APELADA: Banco Santander Brasil S/A

RELATORA: Des. Ana Maria Pereira de Oliveira

Ementa

Relação de consumo. Ação de conhecimento objetivando o Autor o cancelamento dos descontos realizados em sua conta corrente com a rubrica de "Título de Capitalização", sob pena de multa, afirmando não os ter contratado, com pedidos cumulados de restituição dos valores indevidamente descontados e indenização por dano moral. Sentença que acolheu apenas o pedido de cancelamento das cobranças impugnadas, condenando o Autor ao pagamento de multa de litigância de má-fé, no percentual de 3% sob o valor da causa, na forma do disposto no artigo 81 do NCPC, e dos ônus da sucumbência, respeitada a gratuidade de justiça. Apelação do Autor. Prova documental que demonstrou a contratação pelo Apelante de títulos de capitalização, sendo que os extratos da conta corrente não trazem nenhum desconto efetuado pelo Apelado com essa rubrica. Inexistência de falha na prestação do serviço a ensejar o dever de indenizar. Desprovimento da apelação.

Fonte: www.tjrj.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1074695-11.2014.8.26.0100

APELANTE: Virginia Amario da Silva

APELADO: Banco Itaucard S/A.

RELATOR: Des. Luís Fernando Lodi

Ementa

Ação de indenização por danos materiais e morais. Decisão hostilizada que julgou improcedente o pedido inicial. Pretensão da apelante na condenação do apelado no pagamento de indenização por danos materiais e morais. Contratação de empréstimo. Alegação de venda casada com seguro de proteção financeira e aquisição de título de capitalização. Afastamento. Apelante que optou pela contratação do seguro (Cláusula 15 do contrato). Ausência de comprovação do desconto alegado em razão da aquisição de título de capitalização. Prevalência do pactuado. Sentença mantida. Aplicação do disposto no artigo 252, do Regimento Interno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, baseado, também, em inúmeros julgados desta Corte. Recurso improvido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0518.11.005382-5/001

APELANTE: Fazenda Pública do Município de Poças de Caldas

APELADA: Sul América Capitalização S/A

RELATOR: Des. Dárcio Lopardi Mendes



Ementa

Apelação Cível. Embargos à execução. Penalidade aplicada pelo PROCON municipal. Propaganda enganosa do fornecedor. Não configuração. Acolhimento dos embargos. Extinção da execução.

O Código de Defesa do Consumidor consagra o princípio da veracidade da publicidade de produtos e serviços, proibindo a propaganda enganosa, a qual é despida de clareza e segurança e induz o consumidor a erro. Não demonstrada nos autos a veiculação por parte do fornecedor de informações enganosas aos consumidores na aquisição de títulos de capitalização não se mostra cabível a penalidade imposta, devendo ser declaradas nulas as certidões de dívida ativa, extinguindo-se a execução.

Fonte: www.tjmg.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0394.13.009541-4/001

APELANTE: Luciana das Graças Barbosa Hott

APELADOS: Bradesco Capitalização S/A

RELATOR: Des. Alberto Henrique

Ementa

Apelação. Ação de restituição c/c dano moral. Contrato de título de capitalização. Restituição de valores não devida. Ausência de prova dos fatos constitutivos do direito do autor. Dano moral. Não configuração.

Não comprovado nos autos que a contratação se deu nos moldes alegados pela autora, não há falar em restituição da totalidade dos valores pagos na aquisição do título de capitalização. Não há falar em indenização por dano moral quando inexistente nos autos prova do ato ilícito praticado pela instituição financeira.

Fonte: www.tjmg.jus.br

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

APELAÇÃO CÍVEL Nº 70068979582

APELANTES: Carlos Alberto Fedrizzi Petry e Sul América Capitalização S.A.

APELADOS: Carlos Alberto Fedrizzi Petry e Outros

RELATOR: Des. Otávio Augusto De Freitas Barcellos

Ementa

Apelação Cível. Locação. Ação declaratória c/c cobrança e indenização por danos morais. Resgate antecipado de título de capitalização caucionado em garantia de contrato locatício. Aplicação de redutor por resgate antecipado. Possibilidade. Caso em que o título foi renovado automaticamente após o vencimento que se deu durante a vigência da locação. Tendo postulado o resgate antecipado, deve se submeter às regras do contrato, que expressamente previam o abatimento de valores nesta situação. Dano moral não caracterizado. Ônus sucumbenciais. Redimensionamento. Negaram provimento à primeira apelação e deram provimento à segunda apelação. Unânime.

Fonte: www.tjrs.jus.br

RECURSO INOMINADO Nº 71006271902

RECORRENTE: Luis Fernando da Silveira Vieira



RECORRIDO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL

RELATOR: Des. Otávio Augusto De Freitas Barcellos

Ementa

Recurso Inominado. Consumidor. Ação de repetição de indébito. Direito bancário. Seguro de vida e título de capitalização. Contratação imposta como condição para a renegociação do mútuo. Serviços expressamente contratados em instrumentos e datas diversas. Vício de consentimento não comprovado. Venda casada não configurada. Sentença mantida. Recurso improvido.

Fonte: www.tjrs.jus.br

RECURSO INOMINADO Nº 71005644539

RECORRENTE: Wilker Morais Borges

RECORRIDO: Banco Bradesco S/A

RELATORA: Des. Ana Claudia Cachapuz Silva Raabe

Ementa

Recurso Inominado. Ação de anulação de contrato cumulada com indenização por danos materiais e morais. Contrato bancário. Contrato de conta corrente, cartão de crédito e título de capitalização. Alegação de desconhecimento dos termos da contratação, não evidenciada. Devolução dos valores pagos pelo título de capitalização que deve acompanhar o prazo e os termos do contrato. Ausente nulidade das cláusulas contratuais ajustadas em conformidade com a vontade do consumidor. Danos materiais e morais incorrentes na espécie. Dever de indenizar não configurado.

Hipótese em que o autor alega ter firmado contrato bancário com a instituição financeira demandada, na condição de correntista universitário, sendo indevidas as cobranças de tarifas realizadas pelo banco réu, decorrentes da modalidade de conta corrente. Afirma ainda, fazer jus à restituição da importância paga pelo título de capitalização contratado, na forma integral. Segundo o contrato das fls. 46-48, assinado pelo autor, não se extrai tratar-se de conta universitária, tampouco tenha havido falha no dever de informação do banco, quando da oferta da modalidade contratada pelo demandante, de modo que descabe o pedido de restituição de tarifas pagas pela manutenção da conta corrente. O título de capitalização prevê carência de 12 meses para o resgate parcial, e prazo final de 48 meses de contribuição, para o resgate integral do valor aportado. No caso, o autor depois de quatro meses de contribuição, requereu a restituição do valor integralmente pago, o que não se mostra devido, pois ao demandante cabe postular o valor parcial, em quantia equivalente àquela aportada, se assim entender, antes do término do plano contratado. Danos morais incorrentes na espécie, considerando inexistir falha no dever de informação. Sentença mantida, a teor do art. 46 da lei 9.099/95. Recurso desprovido. Unânime.

Fonte: www.tjrs.jus.br

PROJETOS DE LEI

Senado Federal

Em tramitação:



Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, do Senador Ciro Nogueira - *Dispõe sobre a exploração de jogos de azar em todo o território nacional.* Em 24/10/2016, foi juntado ao PL a emenda nº 49 de autoria do Senador Lindbergh Farias.

Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2016, do Senador Paulo Paim - *Altera o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências, para exigir que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.* Em 04/10/2016, a Presidente da Comissão, Senadora Gleisi Hoffmann, designou o Senador Cidinho Santos relator da matéria.

Câmara dos Deputados

Em tramitação:

Projeto de Lei nº 442, de 1991, do Deputado Renato Vianna - *Revoga os dispositivos legais que menciona referentes à prática do "jogo do bicho".* Em 19/10/2016, foi apresentado o Requerimento de Urgência nº 5358/2016, pelos Líderes, que: Requer urgência para apreciação do substitutivo ao PL, que dispõe sobre a exploração de jogos de fortuna em todo território nacional e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 3.555, de 2004, do Sr. José Eduardo Cardozo – *“Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do código civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966”.* Em 26/10/2016, foi realizada Audiência Pública para debater o PL.

Projeto de Lei nº 2420, de 2015, do Deputado Lucas Vergílio - *Acrescenta-se os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 122 do Decreto-Lei nº 73, de 23 de novembro de 1966.* Em 26/10/2016, foi aberto prazo para emendas ao substitutivo (5 sessões a partir de 27/10/2016) na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço.

Projeto de Lei nº 3139, de 2015, do Deputado Lucas Vergílio - *Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea "m", ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.* Em 05/10/2016, foi aprovado requerimento da Sra. Christiane de Souza Yared que requer Audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3139.2015, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros.

Projeto de Lei nº 3515, de 2015, do Senador José Sarney - *Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.* Em 19/10/2016, foi aprovado requerimento do Sr. Marco Tebaldi que requer, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública para discutir a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Projeto de Lei Complementar nº 220, de 2016, da Comissão de Defesa do Consumidor - *Dispõe sobre a proteção, por meio do instituto do patrimônio de afetação, dos direitos dos segurados, participantes, beneficiários, assistidos e detentores de títulos de capitalização, decorrentes de planos operados por sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e por sociedades de capitalização e dá outras providências.* Em 18/10/2016, o deputado Vinicius Carvalho apresentou parecer pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária na Comissão de Finanças e Tributação.

NOTÍCIA

STF disponibiliza livro sobre aplicação e interpretação de Súmulas Vinculantes

O site do Supremo Tribunal Federal (STF) disponibiliza para download o livro "[Súmulas Vinculantes – Aplicação e Interpretação pelo STF](#)". A publicação, disponível em PDF, Epub, Mobi e MP3, consolida decisões acerca da interpretação e da aplicação de cada súmula vinculante (SV) editada pelo Supremo em casos concretos.

Elaborada pela Secretaria de Documentação do Tribunal, a obra tem como objetivo facilitar o acesso do jurisdicionado, dos profissionais do Direito e dos estudantes à evolução da jurisprudência do STF.



As Súmula Vinculantes, introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pela Emenda Constitucional 45/2004, são instrumentos que buscam pacificar a jurisprudência do Supremo em pequenos enunciados e possuem observância obrigatória em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

Esta primeira edição do livro foi organizada com os julgados do Tribunal publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) até 28 de abril de 2016 e apresenta, além do texto aprovado até a SV 55, os dados da sessão de aprovação, as referências legislativas, precedentes representativos e aplicação e interpretação pelo STF.

Fonte: STF, em 14.09.2016.

Produzido pela SEJUR - Superintendência Jurídica da Fenaseg/CNseg
Informações – sjur@cnseg.org.br